



CONTRATO Nº 010/2025

**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRODUÇÃO
E EDIÇÃO DE VÍDEO PODCAST QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO –
CRO/PE E A EMPRESA 50.138.081 ALVARO
ALVES DO NASCIMENTO NETO.**

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com Sede em Recife/PE no endereço infra-impresso, representado neste ato por seu presidente, **Dr. EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS**, brasileiro, solteiro, cirurgião-dentista, inscrito no CRO-PE sob o nº 8.802, portador do [REDACTED] SDS/PE e CPF nº [REDACTED] doravante designado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **50.138.081 ALVARO ALVES DO NASCIMENTO NETO**, inscrita no CNPJ sob nº 50.138.081/0001-69, estabelecida no endereço R Doutor Manoel De Almeida Belo, 62, Bairro Novo, Olinda/PE, CEP. 53.030-030, Fones: 81 98113-1525, e-mail: contato@vmxprodutora.com.br, neste ato representada pelo(a) **Sr. ALVARO ALVES DO NASCIMENTO NETO**, Brasileiro, estado civil, portador(a) da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 14.133/21, e modificações posteriores, Lei complementar nº 123, de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresas para produção e edição de vídeo podcast, de acordo com as especificações contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica nº **001/2025** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 2.1. Disponibilizar espaço físico adequado para a gravação do vídeo podcast, garantindo ambiente controlado, com acústica apropriada e iluminação profissional.
- 2.2. Manter a estrutura técnica e operacional em conformidade com as especificações estabelecidas no termo de referência.
- 2.3. Realizar a captação de áudio e vídeo com equipamentos profissionais, garantindo alta qualidade de imagem e som.
- 2.4. Disponibilizar equipe técnica qualificada para operar câmeras, microfones e demais equipamentos necessários.
- 2.5. Assegurar a gravação em múltiplos ângulos, se necessário, para proporcionar dinamismo ao conteúdo.



- 2.6. Realizar a edição profissional do material, incluindo cortes, transições, correção de cor, tratamento de áudio e inserção de elementos gráficos, como legendas e identidade visual do CRO-PE.
- 2.7. Garantir a mixagem e masterização do áudio para eliminação de ruídos e aprimoramento da qualidade sonora.
- 2.8. Adaptar o conteúdo final para diferentes formatos e resoluções, compatíveis com as plataformas de publicação definidas pelo CRO-PE.
- 2.9. Entregar os episódios finalizados no prazo estabelecido pelo CRO-PE, garantindo cumprimento do cronograma de produção.
- 2.10. Disponibilizar os arquivos finais em formatos adequados para redes sociais, YouTube e plataformas de streaming de áudio e vídeo.
- 2.11. Manter sigilo sobre todo o conteúdo produzido até sua publicação oficial pelo CRO-PE.
- 2.12. Garantir que nenhum material utilizado na edição (músicas, imagens, vídeos) infrinja direitos autorais, sendo de responsabilidade da contratada a obtenção de licenças, se necessário.
- 2.13. Prestar suporte técnico sempre que solicitado pelo CRO-PE, garantindo ajustes necessários ao material entregue.
- 2.14. Corrigir eventuais falhas apontadas pela equipe do CRO-PE no prazo estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CRO E FISCALIZAÇÃO

O CRO/PE obriga-se a:

- 3.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;
- 3.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste contrato;
- 3.3. Comunicar, à CONTRATADA, através de seu preposto, as possíveis irregularidades detectadas na execução do contrato;
- 3.4. Orientar a CONTRATADA para que os pagamentos e os documentos de cobrança sejam encaminhados de acordo com as especificações e prazos necessários a fim de serem evitadas interrupções/atrasos nos procedimentos dos mesmos;
- 3.5. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre as irregularidades e débitos que porventura venham a ser encontrados no decorrer da execução do objeto contratual. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades previstas no contrato e seus anexos;
- 3.6. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 3.7. É prerrogativa do CRO/PE, proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto desta dispensa, sem prejuízo da responsabilidade da vencedora, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato, segundo suas especificações;
- 3.8. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRO/PE;
- 3.9. Realizar a prática de todos os atos de controle e administração do processo;



3.10. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA com relação ao presente contrato;

3.11. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser renovado por igual período até o limite de 120 meses.

4.2. Fica estipulado que o valor deste contrato, será reajustado e corrigido monetariamente a cada 12 meses, no ato de sua renovação, pelo índice do IPCA (IBGE) ou outro que venha a substituí-lo;

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor do presente contrato é de R\$ 27.600,00 (Vinte e sete mil e seiscentos reais), preço este fixado na Dispensa Eletrônica nº 001/2025, em que a CONTRATADA apresentou a melhor oferta, concordando em fornecer o objeto e entregar os materiais pelos valores, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit	VALOR TOTAL
1	Produção e Edição de vídeo podcast com duração final de 60 minutos, captado em estúdio profissional com isolamento acústico, gravação em 4k 60fps, com no mínimo dois ângulos de câmera.	24	R\$ 1150	R\$ 27.600

5.2. Os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a entrega do objeto, não podendo ser pleito de acréscimos a esse ou a qualquer título e não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

CLÁUSULA SEXTA - FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda dessa Dispensa correrão à conta dos recursos consignados do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, no exercício de 2025 e demais exercícios posteriores enquanto durar a mesma. Sob a dotação nº 6.2.2.1.1.01.04.04.002.099- Outros Materiais De Consumo

6.2. O PAGAMENTO será efetuado mediante autorização da Presidência do CRO-PE, imediatamente após a conferência da prestação dos serviços executados constante na Fatura e Nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Contratação;

6.3. Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento a ser efetuado a Contratada, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio.

6.4. Seguindo a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, os prazos para pagamentos seguirão o Art. 7º, conforme:

I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

6.5. Devem ser observados todos os impostos necessários para realizar os devidos recolhimentos, bem como o Art. 195 da Constituição Federal, parágrafo 3º, apresentando, juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões Negativas de Débitos.

6.6. Preenchimento das Notas Fiscais em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública;

6.7. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 As penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto estipulado, acarretam penalidades nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no tocante ao artigo 156 e seguintes:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



§5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

7.2. Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitida às justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa;

7.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

7.5. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6. As sanções previstas de Advertência e Suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente com a Multa.

7.7. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser formalizada por escrito.

7.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem que tenha sido assegurado às participantes ou à contratada, a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO



A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa à CONTRATADA e observadas as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, notadamente nos Artigos. 137 e 138, da lei retro-citada, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamentações legais federais e estaduais vigentes

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o inteiro teor do Processo de Dispensa Eletrônica aberto através do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 001/2025, do CRO/PE e a proposta de preço da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre os representantes das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base os princípios da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife/PE, 25 de março de 2025.

PELO CONTRATANTE:

EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS

Presidente do CRO/PE

PELA CONTRATADA:

ALVARO ALVES DO NASCIMENTO NETO

Representante legal da EMPRESA

Documento assinado digitalmente

ALVARO ALVES DO NASCIMENTO NETO

Data: 31/03/2025 08:34:26 -0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br

Testemunhas:

Nome:

CPF N°

Nome:

CPF N°

Alexandre Nunes Masculano
Gerente do CRO-PE